



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
30/08/17
ALP 359117
Audielli
PROTOCOLISTA

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 75 /2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES;

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis, (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

(...)

Art. 151. Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação".

Grifo nosso

Considerando o atual funcionamento da Secretaria de Fazenda, criada com o intuito de nortear o aumento de arrecadação municipal;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda previstas no art. 33 da Lei Municipal 447/2007:

Art. 33º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Promover a integração econômica regional;

II - Promover o desenvolvimento do potencial econômico do Município;

II - Reforçar as vocações econômicas regionais;

III - Promover e articular a formação de pólos empresariais no município por meio da formação de parcerias;

IV - Priorizar a harmonização da atividade produtiva com a preservação do meio ambiente, para geração de trabalho e renda, e redução das desigualdades sociais;

V - Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

VI - Articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas;

VII - Promover a coleta de informações em outras fontes produtoras de dados, bem como implementar banco de dados com informações socioeconômicas municipais;

VIII - Articular ações em conjunto com as demais secretarias, sobretudo a Secretaria de Promoção Social, visando à melhoria nas ações de geração de empregos e capacitação de mão de obra;

IX - Promover, coordenar e acompanhar o melhoramento da Infra-estrutura municipal de forma a viabilizar projetos de polarização industrial;

X - Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XI - Propor políticas na área tributária de competência do município;

XII - Promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

XIII - Auxiliar a procuradoria no gerenciamento da dívida ativa do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIV - Promover a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XV - Assessorar a administração do município em assuntos fiscais e fazendários;
- XVI - Propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;
- XVII - Promover a fiscalização tributaria de competência do município, bem como realizar estudos e análises visando a determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;
- XVIII - Articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com o Cartório de Registro Imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando à permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;
- XIX - Promover, permanentemente, o cadastramento e recadastramento imobiliário do município;
- XX - Executar outras atividades afins.

Considerando que apesar da existência de 04 auditores fiscais lotados na secretaria de fazenda, tal secretaria não vem apresentando os resultados devidos para o crescimento de nossa cidade,

Considerando que atualmente o cargo de secretário municipal de fazenda é ocupado por pessoa despreparada e sem qualquer expertise no tema fazendário e tributário, mal tendo concluído seu curso superior de Direito,

Considerando que se os trabalhos da Secretaria Municipal de Fazenda não seguirem uma rotina clara, pode se implicar na renúncia de receitas, algo que é inaceitável e ato de improbidade administrativa;

Considerando as recorrentes perdas de prazo no atendimento às demandas da Ouvidoria Municipal no que tangem a Secretaria de Fazenda;

REQUERER ao Chefe do Poder Executivo, e de sua Secretaria o seguinte:

Requer a esta legislatura, a apresentação do plano Municipal de Fiscalização, criado pelo Secretário Municipal de Fazenda, a fim de nortear os atos de fiscalização dos Auditores Fiscais de Renda, instruindo-os em suas ações e pautando-as na equidade, isonomia e prudência; contemplando ainda as ações adotadas para o cadastramento e recadastramento imobiliário municipal, atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação; as rotinas de fiscalização tributaria de competência do município, bem como os estudos realizados visando a determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Floriano Médici, em 30 de agosto de 2017.


JANILTON ALMEIDA DE CARLI (PDT)
Vereador do Município de Fundão/ES.